



LEI Nº 0995/85

Revoga o artigo 19 e seus parágrafos da Lei nº 796/79 e dá nova redação ao inciso II, do artigo 40 da Lei 796/79 alterado pela Lei nº 812/80 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 19 e seus parágrafos da Lei nº 796/79, que dispõe sobre normas gerais de construção, utilização do espaço construído e parcelamento de solo urbano.

Artigo 2º - O inciso II, do artigo 40, da Lei nº 796/79, alterado pela Lei nº 812/80, passa a ter a seguinte redação:

.....
II- As construções residenciais, bem como os prédios de apartamentos, deverão obedecer, no mínimo 5 (cinco) metros de afastamento, em relação a frente do lote;
.....

Artigo 3º - O disposto no artigo primeiro da presente Lei aproveita aos projetos de construção em andamento perante a Administração Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE DEZEMBRO DE 1985

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal